

## **RESOLUÇÃO Nº. 01 de 18/03/2020**

*Dispõe sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Associação dos Municípios da Região Serrana – AMURES.*

**JOÃO CIDINEI DA SILVA**, Presidente da AMURES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas para resposta imediata ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 506, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta,

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução nº 039/2020, da FECAM, que recomendou às entidades do sistema FECAM a adotarem medidas semelhantes às da referida Resolução, visando a redução do risco de disseminação e contágio com o coronavírus – COVID -19,

CONSIDERANDO a Assembleia Extraordinária realizada na AMURES, em 17/03/2020, para tratar das medidas a serem adotadas no enfrentamento ao coronavírus (COVID -19),

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 515, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam adotadas as seguintes medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Associação dos Municípios da Região Serrana – AMURES:

I – suspensão da realização de todos os eventos em espaços de uso coletivo e sala de reuniões nas dependências da AMURES ou fora dela;

I – suspensão de reuniões presenciais de grupos de trabalho, capacitação e treinamento, devendo ser utilizada a forma de videoconferência ou outro meio eletrônico;

III – suspensão da realização de viagens a trabalho ou trabalhos externos;

IV – realização dos serviços através da modalidade home office, ficando autorizado que os equipamentos de trabalho sejam levados para as residências.

Art. 2º Os atendimentos na AMURES serão realizados por funcionário a ser designado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Lages, 18 de março de 2020.

**JOÃO CIDINEI DA SILVA**  
Presidente da AMURES